

### REGULAMENTO DA V CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE MENTAL

### CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º Este Regulamento define as regras de organização e funcionamento da V Conferência Estadual de Saúde Mental "José Félix Vilanova Barros" (V CESM), convocada pela Resolução CES/AL nº 11, de 13 de outubro de 2021 do Conselho Estadual de Saúde, com Regimento aprovado por meio da Resolução CES/AL nº 16 de 17 de novembro de 2021.

### CAPÍTULO II DO TEMÁRIO

- Art. 2º Nos termos do Regimento aprovado por meio da Resolução CES/AL nº 16, a V Conferência Estadual de Saúde Mental "José Félix Vilanova Barros" (V CESM), tem como tema: "A Política de Saúde Mental como Direito: Pela defesa do cuidado em liberdade, rumo a avanços e garantia dos serviços da atenção psicossocial no SUS".
- §1º O eixo principal da V CESM será "Fortalecer e garantir Políticas Públicas: o SUS, o cuidado de saúde mental em liberdade e o respeito aos Direitos Humanos", que será subdividido em 04 (quatro) eixos e seus subeixos, conforme abaixo:
- I Cuidado em liberdade como garantia de Direito a Cidadania:
- a) Desinstitucionalização: Residências terapêuticas, fechamento de hospitais psiquiátricos e ampliação do Programa de Volta para Casa;
- b) Redução de danos e atenção às pessoas que fazem uso prejudicial de álcool e outras drogas;
- c) Saúde mental na infância, adolescência e juventude: atenção integral e o direito à convivência familiar e comunitária;
- d) Saúde mental no sistema prisional na luta contra a criminalização dos(as) sujeitos(as) e encarceramento das periferias;
- e) Diversas formas de violência, opressão e cuidado em Saúde Mental;
- f) Prevenção e pósvenção do suicídio e integralidade no cuidado.
- II Gestão, financiamento, formação e participação social na garantia de serviços de saúde mental:
- a) Garantia de financiamento público para a manutenção e ampliação da política pública de saúde mental;
- b) Formação acadêmica, profissional e desenvolvimento curricular, compatíveis à Rede de Atenção Psicossocial (RAPS);



- c) Controle social e participação social na formulação e na avaliação da Política de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas;
- d) Educação continuada e permanente para os(as) trabalhadores(as) de saúde mental;
- e) Acesso à informação e uso de tecnologias de comunicação na democratização da política de saúde mental;
- f) Financiamento e responsabilidades nas três esferas de gestão (federal, estadual/distrital e municipal) na implementação da política de saúde mental;
- g) Acompanhamento da gestão, planejamento e monitoramento das ações de saúde mental;
- III Política de saúde mental e os princípios do SUS: Universalidade, Integralidade e Equidade:
- a) Intersetorialidade e integralidade do cuidado individual e coletivo da Política de Saúde Mental:
- b) Equidade, diversidade e interseccionalidade na política de saúde mental;
- c) Garantia do acesso universal em saúde mental, atenção primária e promoção da saúde, e práticas clínicas no território;
- d) Reforma psiquiátrica, reforma sanitária e o SUS;
- IV Impactos na saúde mental da população e os desafios para o cuidado psicossocial durante e pós-pandemia:
- a) Agravamento das crises econômica, política, social e sanitária e os impactos na saúde mental da população principalmente as vulnerabilizadas;
- b) Inovações do cuidado psicossocial no período da pandemia e possibilidade de continuar seu uso, incluindo-se, entre outras, as ferramentas à distância;
- c) Saúde do(a) trabalhador(a) de saúde e adoecimento decorrente da precarização das condições de trabalho durante e após a emergência sanitária;
- Art. 3º O tema, os eixos temáticos e os subeixos da V Conferência Estadual de Saúde Mental "José Félix Vilanova Barros" (V CESM) serão discutidos em mesas de debates, com coordenação, secretaria e expositores indicados pela Comissão Organizadora.
- §1º A proposta para a programação, incluindo os espaços de debates e as atividades culturais, será apreciada pela Comissão Organizadora da V CESM.
- §2º Poderão participar das mesas de debates as Delegadas e os Delegados, as Convidadas e os Convidados e outros participantes, de acordo com o Regimento da V Conferência Estadual de Saúde Mental "José Félix Vilanova Barros" (V CESM) e organização proposta pela Comissão Organizadora.



## CAPÍTULO III DOS PARTICIPANTES

- Art. 4°. A V Conferência Estadual de Saúde Mental "José Félix Vilanova Barros" (V CESM) contará com os (as) seguintes participantes, conforme distribuição constante do Anexo II do Regimento:
- I- Conselheiros Estaduais de Saúde titulares e na sua ausência os suplentes, com direito a voz e voto em todas as atividades, que serão Delegados Natos;
- II- Delegados (as) eleitos (as) nas Conferências Municipais e Regionais de Saúde Mental, conforme previsto no Anexo I do Regulamento, com direito a voz e voto em todas as atividades;
- III- Convidados (as), com direito a voz nos Grupos de Trabalho e nas atividades não deliberativas.
- IV Outros participantes, assim caracterizados:
- a) Expositoras e expositores das Mesas de Debate, com direito à voz nas atividades não deliberativas;
- b) Integrantes das Comissões da Organização da V CESM, com direito à voz em todas as atividades.

### CAPÍTULO IV DO CREDENCIAMENTO

- Art. 5º O credenciamento das Delegadas e dos Delegados titulares deverá ser realizado no dia 10 de março de 2022, das 14 horas às 17 horas, e no dia 11 de março de 2022, das 08 horas às 10 horas.
- Art. 6º O credenciamento das/os suplentes que substituirão as Delegadas e os Delegados titulares não credenciadas/os no prazo definido no Art. 5º deste Regulamento deverá ser realizado no dia 10 de março de 2022, das 14 horas às 17 horas.

Parágrafo único. A substituição do Delegado Titular pelo Suplente fica sob a responsabilidade do(a) presidente do Conselho Municipal de Saúde ou do(a) Secretário(a) de Saúde, com envio de ofício ao Coordenador da Comissão Organizadora, podendo ser entregue no ato da inscrição.

Art. 7º O credenciamento das Convidadas, dos Convidados, integrantes das Comissões da Organização da V CESM será realizado no dia 10 de março de 2022, das 14 horas às 17 horas.



## CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO

- Art. 8º Nos termos do Regimento da V Conferência Estadual de Saúde Mental "José Félix Vilanova Barros" (V CESM) terá a seguinte organização:
- I Plenária de Abertura;
- II Mesas de Debates;
- III Grupos de Trabalhos;
- IV Práticas Integrativas e Complementares;
- V Plenária Final.
- §1º A Plenária de Abertura é uma sessão solene, não deliberativa, para dar início à V Conferência Estadual de Saúde Mental "José Félix Vilanova Barros" (V CESM) e de acesso às autoridades, às representantes de instituições e entidades públicas e privadas, às Delegadas, Delegados, convidadas, convidados, e outras/os Participantes nas atividades não deliberativas e nela será realizada as homenagens às lutadoras e lutadores sociais pela defesa do direito à saúde e da política de saúde mental, álcool e outras drogas.
- §2º As Mesas de Debates são sessões não deliberativas que têm a finalidade de apresentar e qualificar os debates em torno da temática da V CESM e serão orientadas por ementas propostas pela Comissão Organizadora, de acesso às Delegadas, aos Delegados, Convidadas, Convidados, e outras/os Participantes nas atividades não deliberativas, com direito à voz.
- §3º Os Grupos de Trabalho são instâncias deliberativas para discutir e votar os conteúdos do Relatório Estadual Consolidado e de acesso restrito, e controlado, às Delegadas e Delegados com direito a voz e voto e às Convidadas e Convidados com direto à voz.
- §4º Observado o disposto no Regimento Interno da V CESM a Plenária Final é uma sessão deliberativa que tem por objetivo debater, aprovar ou rejeitar propostas provenientes do Relatório Consolidado dos Grupos de Trabalho, bem como as moções de âmbito estadual e nacional, de acesso restrito e controlado, às Delegadas e Delegados com direito à voz e voto.

# CAPÍTULO VI DAS MESAS DE DEBATES

- Art. 9º A discussão das Mesas de Debates será feita mediante apresentações e debate com até 04 (quatro) expositores/as, 01 (uma) coordenadora ou coordenador e 01 (uma) secretária ou secretário.
- §1º As coordenadoras e coordenadores e as/os secretárias/os de cada mesa de diálogo serão indicados pela Comissão Organizadora.



- §2º As expositoras e os expositores serão escolhidas/os entre os segmentos que compõem o controle social e pessoas com conhecimento e experiência na área de saúde ou em temáticas que guardam afinidade com os eixos da Conferência.
- §3º Cada mesa de diálogo disporá de até 40 (quarenta) minutos para exposição seguida de até 01 (uma) hora para o debate.
- Art. 10 O debate será feito por meio da manifestação escrita ou verbal dos participantes, garantindo-se ampla oportunidade de participação no tempo estipulado e em número de inscrições compatível com o tempo pré-estabelecido, tendo prioridade para manifestação as/os inscritas/os pela primeira vez no mesmo tema.

Parágrafo único. O tempo máximo para cada manifestação será de até 03 (três) minutos improrrogáveis, exceto para as pessoas com deficiência auditiva e com outras deficiências ou patologias que tenham dificuldade de comunicação, cujo tempo será de até 06 (seis) minutos.

## CAPÍTULO VII DAS INSTÂNCIAS DE DECISÃO

- Art. 11 Nos termos do Regimento da V Conferência Estadual de Saúde Mental "José Félix Vilanova Barros" (V CESM), são instâncias de decisão:
- I Os Grupos de Trabalho; e
- II A Plenária Deliberativa da Plenária Final.

Parágrafo único. Conforme previsto neste Regulamento, participarão dos Grupos de Trabalho e da Plenária Deliberativa as Delegadas e Delegados com direito a voz e voto, as Convidadas e Convidados com direto à voz.

Art. 12 O Relatório Estadual Consolidado das propostas referentes às etapas municipais e regionais será apresentado em diretrizes e propostas, devidamente sistematizado pela Comissão de Relatoria, nos termos do Regimento e das Diretrizes Metodológicas da V CESM.

Parágrafo único. As/os relatoras/es da etapa regional serão convidadas/os a apoiar a Comissão de Relatoria, entre outras/os convidadas/os.

#### Art. 13 Para efeito da V CESM compreende-se:

- I Diretriz: enunciado de uma ideia abrangente, que indica caminho, sentido ou rumo. É formulada em poucas frases, de modo geral em apenas uma ou duas, de modo sintético. Embora possa conter números e ser fixada no tempo e no espaço, isto não é indispensável, pois esse detalhamento cabe aos objetivos e metas definidos nos planos de ação. Desse modo, uma diretriz deve ser compreendida como uma indicação essencialmente política; e
- II Proposta: a ação que deve ser realizada, detalhando algum aspecto da diretriz que se vincula. As propostas indicarão o que deverá ser feito, orientando a execução das ações. Indica um



determinado aspecto de uma diretriz, dando-lhe um rumo que orientará a ação, podendo ser mais ou menos detalhada, aproximando-se de uma meta.

## CAPÍTULO VIII DOS GRUPOS DE TRABALHO

- Art. 14 Os Grupos de Trabalho (GTs) são instâncias de debate e votação das diretrizes e propostas de âmbito estadual e nacional constantes do Relatório Estadual Consolidado da V CESM, em número total de 04 (quatro) grupos, considerando-se a paridade por segmentos.
- Art. 15 Nos termos do Regimento da V CESM, os Grupos de Trabalho (GT) serão compostos paritariamente entre os segmentos das/os usuárias/os (50%), trabalhadores da saúde (25%) e gestores e prestadores (25%), sendo as convidadas e convidados distribuídas/os pelos Grupos de Trabalho proporcionalmente ao seu número total.
- §1º A garantia da paridade está subordinada à efetivação do credenciamento de todas/os delegadas/os.
- §2º Os Grupos de Trabalho serão realizados, simultaneamente, para discutir e votar os conteúdos dos Relatórios municipais e regionais consolidados.
- Art. 16 Os Grupos de Trabalho (GTs) contarão com a seguinte organização:
- I a instalação e início dos debates deverão ocorrer com quórum mínimo de 40% (quarenta por cento) das Delegadas e dos Delegados credenciadas/os presentes;
- II após a instalação prevista no item I, a votação ocorrerá com qualquer número de presentes nos Grupos de Trabalho sendo aprovado a proposta por maioria simples (50% + 1 dos presentes);
- III as atividades serão dirigidas por uma Mesa Coordenadora com a função de organizar as discussões do Grupo de Trabalho, realizar o processo de verificação de quórum, controlar o tempo e organizar a participação das Delegadas e dos Delegados e das Convidadas e Convidados, e será composta por:
- a) Coordenadora ou Coordenador Titular, indicado pela Comissão Organizadora;
- b) Coordenadora ou Coordenador Adjunto, indicado entre os participantes do GT; e
- c) Secretária ou Secretário, indicado pela Comissão Organizadora.
- IV a relatoria de cada Grupo de Trabalho será composta por até 02 (dois) membros indicados pela Comissão de Relatoria.
- Art. 17 As indicações a serem feitas pela Comissão da Coordenadora ou Coordenador Titular e da Secretária ou Secretário dos 04 (quatro) GTs deverão atender a paridade: 50% serão representantes das Usuárias/os; 25% serão representantes das Trabalhadoras/es da Saúde; e 25% serão representantes de Gestoras/es e Prestadoras/es de Serviços de Saúde.



- Art. 18 Os GTs serão realizados simultaneamente e deliberarão sobre o Relatório Estadual Consolidado, elaborado pela Comissão de Relatoria, da seguinte forma:
- I os GTs serão divididos pelos eixos temáticos I, II, III e IV nos termos do Art. 2º deste Regulamento;
- II as diretrizes e propostas relacionadas ao tema da V CESM;
- III "Garantia de Direitos e Cuidado em Liberdade", considerado o Eixo Transversal pelo processo da Conferência, será debatido em todos os Grupos de Trabalho; e
- IV os GTs analisarão e deliberarão sobre todas as diretrizes e as propostas relacionadas ao seu respectivo tema e ao tema transversal, priorizando-as por meio do sistema de votação.

Parágrafo único. Na V CESM não serão acatadas Diretrizes e Propostas novas, cabendo aos Grupos de Trabalho discutir somente diretrizes e propostas que constarem do Relatório Estadual Consolidado.

- Art. 19 Instalado o GT, a mesa coordenadora dos trabalhos procederá da seguinte forma:
- I promoverá a leitura de todas as Diretrizes constantes do Relatório Estadual Consolidado, em seguida colocará em votação priorizando-as em lista crescente, conforme percentual de votação; e
- II fará a leitura de cada proposta referente ao seu respectivo eixo temático e ao eixo transversal, constante do Relatório Estadual Consolidado, consultando o Plenário sobre os destaques e registrando os nomes das/os proponentes, observando-se o que segue:
- §1º Os destaques serão de acréscimo, supressão parcial ou total do texto;
- §2º Os destaques deverão ser apresentados à mesa coordenadora dos trabalhos durante a leitura das propostas dos Grupos de Trabalho.
- Art. 20 Após a leitura, a votação dos destaques será encaminhada da seguinte maneira:
- §1º Caso haja mais de um destaque para a mesma proposta, recomenda-se que as/os proponentes se reúnam e, preferencialmente, apresentem um destaque único.
- §2º Ao término da leitura, serão apreciados os destaques e a Delegada autora ou o Delegado autor do destaque terá 02 (dois) minutos para defender sua proposta de acréscimo ou supressão.
- §3º Após a defesa da proposta de acréscimo ou supressão serão conferidos 02 (dois) minutos para a Delegada ou o Delegado que queira fazer a defesa de manutenção do texto original.
- §4º Será permitida uma segunda manifestação, a favor e contra, se a Plenária não se sentir devidamente entendida para a votação.
- §5º Caso a autora ou o autor do destaque não estiver presente no momento da sua apreciação, o destaque não será considerado.



#### Art. 21 A votação será realizada da seguinte forma:

- I a votação será realizada na seguinte ordem: a proposta do Relatório Estadual Consolidado será a proposição número 01 (um) e o destaque de acréscimo ou supressão será a proposição número 02 (dois);
- II será votada a proposta do Relatório Estadual Consolidado contra o destaque de acréscimo ou supressão total;
- III se o destaque de supressão total vencer a votação, não será apreciado o destaque de supressão parcial; e
- IV caso a proposta do Relatório Consolidado vencer a votação colocar-se-á a mesma em votação contra cada um dos destaques de supressão parcial.

Parágrafo único. Não serão discutidos novos destaques para itens já aprovados.

### Art. 22 De acordo com o Regimento da V CESM:

- I serão consideradas aprovadas as diretrizes e propostas que obtiverem 70% (setenta por cento) ou mais de votos favoráveis em cada Grupo de Trabalho de cada Eixo Temático, compondo o Relatório Final da V CESM, e não serão votadas na Plenária Final/Deliberativa;
- II as diretrizes e propostas que obtiverem mais de 50% (cinquenta por cento) e menos de 70% (setenta por cento) de votos favoráveis em cada Grupo de Trabalho de cada Eixo Temático, serão encaminhadas para apreciação e votação na Plenária Final/Deliberativa;
- III as propostas que não atingirem o número de votos favoráveis necessários serão consideradas não aprovadas, e não serão levadas para votação na Plenária Final/Deliberativa.

Parágrafo único. A Comissão de Relatoria promoverá a análise de todas as diretrizes e propostas aprovadas nos GTs. As diretrizes e propostas identificadas como conflitantes, ou resultantes de duas ou mais supressões diferentes de uma mesma diretriz ou proposta, serão enviadas para apreciação e deliberação da Plenária Deliberativa.

- Art. 23 A Mesa Coordenadora do Grupo de Trabalho avaliará e poderá assegurar às Delegadas e aos Delegados uma intervenção pelo tempo improrrogável de 02 (dois) minutos, nas seguintes situações:
- I pela Questão de Ordem quando os dispositivos do Regimento e deste Regulamento não estiverem sendo observados:
- II por solicitação de entendimento quando a dúvida for dirigida à Mesa Coordenadora do GT, antes do processo de votação; e
- III por solicitação de Encaminhamento quando a manifestação da Delegada ou do Delegado for relacionada ao processo de condução do tema em discussão.
- §1º Não serão permitidas questões de ordem durante o regime de votação.
- §2º As solicitações de encaminhamento somente serão acatadas pela Mesa Coordenadora dos Trabalhos quando se referirem às propostas em debate, com vistas à votação.



# CAPÍTULO IX DAS MOÇÕES

- Art. 24 As propostas de moção, de âmbito, repercussão e relevância estadual ou nacional, serão encaminhadas por Delegadas e por Delegados, e deverão ser apresentadas à Comissão de Relatoria da V CESM, até às 14 horas do dia 23 de março de 2022, em formulário próprio, a ser definido pela Comissão de Relatoria, que terá os seguintes campos de identificação:
- I o seu âmbito (nacional ou internacional);
- II o tipo de moção (apoio, repúdio, apelo, solidariedade ou outro);
- III as destinatárias ou os destinatários da moção;
- IV o fato ou condição que motiva ou gera a moção e a providência referente ao pleito; e
- V a proponente ou o proponente principal da moção, poderá, opcionalmente, identificar seu nome, município, bem como o segmento que representa.
- Art. 25 Cada proposta de moção deverá ser assinada por, no mínimo, 20% (vinte por cento) das Delegadas e dos Delegados credenciadas/os.
- Art. 26 A Comissão de Relatoria organizará as propostas de moção recebidas, que atenderam aos critérios previstos neste artigo, classificando-as e agrupando-as por tema.

# CAPÍTULO X DA PLENÁRIA DELIBERATIVA

- Art. 27 A Plenária Deliberativa tem por objetivo debater, aprovar ou rejeitar propostas provenientes do relatório consolidado dos Grupos de Trabalho, bem como as moções de âmbito estadual e nacional.
- §1º Na Plenária Deliberativa, somente serão discutidas e aprovadas diretrizes e propostas que constarem do Relatório Consolidado dos Grupos de Trabalho, organizado pela Comissão de Relatoria, em conformidade com os termos desse Regulamento.
- §2º O relatório será apresentado no salão da Plenária Deliberativa da V CESM, podendo ser em formato eletrônico ou impresso dependendo dos meios disponíveis no momento.
- Art. 28 Participarão da Plenária Deliberativa:
- I Delegadas e Delegados, com direito a voz e voto; e
- II Integrantes das Comissões de Organização da 5ª Conferência Nacional de Saúde Mental.

Parágrafo único. A Comissão Organizadora destinará locais específicos de permanência para as pessoas com deficiência.



Art. 29 A Plenária Deliberativa contará com uma mesa composta de modo paritário, com definição de coordenação e secretaria, sendo todos os membros indicados pela Comissão Organizadora.

- Art. 30 A apreciação e votação das diretrizes e propostas que comporão o Relatório Final Consolidado da V CESM serão encaminhadas da seguinte maneira:
- I serão informadas as diretrizes e propostas aprovadas com 70% (setenta por cento) ou mais de votos favoráveis nos Grupos de Trabalho de cada Eixo Temático constantes do Relatório Consolidado dos Grupos de Trabalho;
- II serão informadas as diretrizes e propostas que tiveram supressão total e as que foram excluídas por não obterem a votação mínima prevista nesse regulamento;
- III em seguida, a Mesa da Coordenação dos Trabalhos promoverá a leitura e votação das diretrizes e proposta remetidas à Plenária Deliberativa, por Eixo Temático; e
- IV Encerrada a fase de apreciação do Relatório de Grupos da V CESM a coordenadora ou o coordenador da mesa procederá à leitura das propostas de moções e as submeterão à aprovação da Plenária Deliberativa observando o percentual de aprovação previsto no Art. 24 deste Regulamento.
- §1º Caso a maioria das/os presentes na plenária não se sentir devidamente esclarecida para a votação, será permitida às Delegadas e aos Delegados uma manifestação "a favor" e uma "contra", com duração de até 03 (três) minutos.
- §2º Nos termos do Art. 21 deste Regulamento, a Mesa Coordenadora dos Trabalhos simultaneamente à apresentação e apreciação das propostas constantes do Relatório Consolidado dos Grupos de Trabalho, apresentará, caso exista, as propostas conflitantes ou resultantes de duas ou mais supressões diferentes de uma mesma diretriz ou proposta do referido relatório, para apreciação e deliberação da Plenária Deliberativa.
- Art. 31 A Mesa Coordenadora dos Trabalhos da Plenária Deliberativa avaliará e poderá assegurar às Delegadas e aos Delegados o direito de questão de ordem, ou de entendimento e propostas de encaminhamento, nos termos do Art. 22 deste Regulamento.
- Art. 32 A V CESM aprovará as diretrizes, as propostas e as moções, com 50% mais 01 (um/a) das Delegadas e dos Delegados presentes em Plenário.
- Art. 33 Concluída a votação das moções, encerra-se a sessão da Plenária Deliberativa da V Conferência Estadual de Saúde Mental.



# CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34 Serão conferidos certificados de participação na V Conferência Estadual de Saúde Mental "José Félix Vilanova Barros" (V CESM) às Delegadas e aos Delegados, integrantes da Comissão Organizadora, Comitê Executivo, Comissão de Formulação e Relatoria e Comissão de Mobilização e Comunicação, Comissão de Infraestrutura, Convidadas, Convidados, expositoras e expositores, relatoras e relatores, equipes de apoio, assessoria e monitoria, especificando- se a condição da sua efetiva participação na Conferência. Este certificado estará condicionado à 75% de participação.

Art. 35 Será disponibilizado atendimento às intercorrências, emergências e urgências de saúde aos participantes durante os dias de realização da V Conferência Estadual de Saúde Mental "José Félix Vilanova Barros" (V CESM).

§1° É de responsabilidade individual de cada participante zelar pela promoção de sua saúde quanto aos medicamentos e tratamentos que utiliza cotidianamente.

§2º As especificidades relacionadas a mobilidade, alimentação, ciclo de vida, necessidade de acompanhante e tratamentos especiais deverão ser previamente informadas pela/o participante no ato de sua inscrição.

Art. 36 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora.